



Município de Aveiro

Câmara Municipal

Licença Especial de Ruído n.º 26/2025

Processo de obras n.º 7/2023/2066

Ana Cláudia Pinto Oliveira, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, concede a DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 501489126, com sede na Rua de Pitancinhos, concelho de Braga, a Licença Especial de Ruído n.º 26/2025, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Construção Civil, ou Utilização de Máquinas e Equipamentos ou Infraestruturas de transporte;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Rua Vale Caseiro, Cacia;

Validade: 01/12/2025 a 20/12/2025;

Horário autorizado:

Dia 01 de dezembro (Feriado): das 10H00 às 13H00;

Dias 06, 13, e 20 de dezembro (sábados): das 09H00 às 13H00

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

É autorizada a utilização do seguinte equipamento:

- Monta cargas (Manitou), com potência sonora máxima garantida de 104 dB;

- Monta cargas com braço extensível (Manitou) com potência sonora máxima garantida de 106 dB;

- Plataforma elevatória, com potência sonora máxima garantida de 80 dB;

- Escavadora, com potência sonora máxima garantida de 102 dB;

- Mini pá carregadora, com potência sonora máxima garantida de 101 dB.

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização da empreitada e respetivos horários autorizados.

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações mais próximas, do efeito de ruído incomodativo; Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença, obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

A Vereadora do Pelouro,